



ESTADO DO ACRE

## Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 35 /93 DE 27 DE JANEIRO DE 1993.-

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal, se orientará, no sentido de promover o desenvolvimento integral do Município e aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, através da adoção do planejamento como método de Governo.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal, será realizado mediante a elaboração, implantação e implementação dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Ação Concentrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual.

§ 2º - A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais, se fará de forma articulada e integrada, aos planos e recursos de programas Federal, Estadual e Municipal, obtendo-se com isto, maiores aportes e procurando evitar o paralelismo das ações.

§ 3º - A Prefeitura Municipal adotará o sistema participativo, observando-se os aspectos setoriais, especiais e de articulação intergovernamental.

§ 4º - As ações setoriais dos diversos níveis de Governo, deverão ser coordenadas de forma a ser obtido o maior rendimento possível da infraestrutura de apoio, que venha a ser implantada no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTUCOLO N.º 25/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 489/447

EM 27 / Janeiro / 1993

*Wilson Bellini*  
Wilson Bellini, Sr. Vereador  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

## Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº35/93 DE 27 DE JANEIRO DE 1993.-

Fls.02.-

Art. 2º - A Administração Municipal, deverá estimular a participação e a cooperação das lideranças comunitárias e institucionais, nas atividades sócio-políticas e administrativo-culturais do Município, através da implantação de órgãos colegiados.

Art. 3º - A Prefeitura, procurará elevar a produtividade de seus serviços, pela promoção de treinamentos e aperfeiçoamento de seus funcionários, possibilitando, desta forma, o estabelecimento de níveis adequados de remuneração, de ascensão sistemática do pessoal a cargos superiores de modo a evitar o crescimento do Quadro de Pessoal.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Chefe de Gabinete, Secretários, Chefes de Departamentos e de Setores.

Art. 5º - O Prefeito, o Chefe de Gabinete, os Secretários, e os Chefes de Departamentos, exercem as atribuições de sua competência legal e regulamentar, com o auxílio e o apoio dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa Municipal.

Art. 6º - Os órgãos enumerados nos itens I, II e III, do artigo 7º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ESTRUTURA DA PREFEITURA

Art. 7º - O sistema organizacional da Prefeitura Municipal, será constituído dos seguintes órgãos, e, diretamente subordinados à autoridade do Prefeito Municipal:

##### I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1 - Gabinete do Prefeito

##### II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

1 - Secretaria de Administração e Finanças

##### III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO Nº 35/93

LIVRO Nº 06 FLS. Nº 424/a 47

EM 27, Janeiro, 1993

  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

## Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº35/93 DE 27 DE JANEIRO DE 1993.-

Fls.03.-

- 1 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
- 2 - Secretaria de Obres, Transportes e Serviços Urbanos
- 3 - Secretaria de Agricultura
- 4 - Secretaria de Saúde e Saneamento

§ Único - As modificações da Estrutura Organizacional previstas nesta lei, dependerão:

- I - a nível de Secretarias, Assessorias, e Departamentos, de lei municipal, por iniciativa do Poder Executivo;
- II - a nível de setores, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS

#### DA PREFEITURA

#### SEÇÃO I

#### DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de Coordenação Política-Administrativa da Prefeitura, relações públicas do Prefeito, promover programas relacionados às áreas social e comunitária, execução dos trabalhos referentes aos aspectos jurídicos e legislativos da prefeitura, e supervisionar as atividades da Junta do Serviço Militar.

§ Único - O Gabinete do Prefeito, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- 1 - Secretaria do Gabinete
- 2 - Assessoria Jurídica
- 3 - Assessoria de Ação Social
- 4 - Gabinete do Vice-Prefeito
- 5 - Junta do Serviço Militar.

#### SUB-SEÇÃO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTUCOLO N.º 35/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 42v/a47

EM 27 / Janeiro / 1993

Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 35/93 DE 27 DE JANEIRO DE 1993.-

Fls.04.-

DA SECRETARIA DE GABINETE

Art. 9º - A Secretaria de Gabinete será responsável pela preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, relações públicas etc.

SUB-SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10 - A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pela orientação ao prefeito, no que tange aos assuntos Jurídicos e Legislativos.

SUB-SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 11 - A Assessoria de Ação Social é o órgão responsável pela política de assistência social, objetivando a melhoria de vida da comunidade.

§ Único - A Assessoria de Ação Social compõe-se dos seguintes setores:

- 1 - Centro Social
- 2 - Creches
- 3 - Centro de Assistência ao Menor e ao Adolescente

SUB-SEÇÃO IV

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 12 - O Gabinete do Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito, sempre que for por ele convocado.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 13 - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão incumbido de exercer atividades referentes à Administração Geral e relacionadas às atividades financeiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 35/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 485/647

EM 27 / Janeiro / 1993

  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Fls.05.-

LEI Nº 35/93 DE 27 DE JANEIRO DE 1993.-

§ Único - A Secretaria de Administração e Finanças, com  
põe-se dos seguintes Departamentos:

- 1 - Departamento de Administração
- 2 - Departamento de Finanças

SUB-SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O Departamento de Administração, executará atividades referentes a Pessoal, Material e Patrimônio, Protocolo e Serviços Gerais.

§ Único - O Departamento de Administração compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao seu respectivo titular:

- 1 - Setor de Pessoal
- 2 - Setor de Material
- 3 - Setor de Serviços Gerais
- 4 - Protocolo

SUB-SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 15 - O Departamento de Finanças se incumbirá da execução da política Financeira e Fiscal do Município, bem como das atividades relacionadas com o lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, cadastro imobiliário de terras, controle da despesa, contabilidade, elaboração de orçamentos e controle de sua execução, recebimento, guarda, movimentação de valores e, assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

§ Único - O Departamento de Finanças compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao seu respectivo titular:

- 1 - Do Setor de Tributação e Fiscalização
- 2 - Do Setor de Cadastro de Terras
- 3 - Do Setor de Contabilidade e Orçamento
- 4 - Tesouraria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 35/93

LIVRO N.º 06 FOLHA N.º 424/47

EM 27, Janeiro, 1993

*Wilson Balista Siqueira*  
Wilson Balista Siqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Fls.06.-

LEI Nº 35/93 DE 27 DE JANEIRO DE 1993.-

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 16 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relacionadas ao ensino e a cultura do Município, proporcionando educação e assistência a escolares.

§ Único - A Secretaria de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes departamentos:

- 1 - Departamento de Ensino
- 2 - Departamento de Cultura e Desporto

SUB-SEÇÃO I

Art. 17 - O Departamento de Ensino, tem a incumbência de programar, executar e acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e educacionais.

§ Único - O Departamento de Ensino compõe-se dos seguintes setores:

- 1 - Setor de Ensino de 1º Grau
- 2 - Setor de Ensino Pré-Escolar
- 3 - Biblioteca Escolar
- 4 - Merenda Escolar

SUB-SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

Art. 18 - O Departamento de Cultura e Desporto é responsável pelas atividades culturais, de lazer e esportivas.

§ Único - O Departamento de Cultura e Desporto, compõe-se dos seguintes setores:

- 1 - Setor de Cultura
- 2 - Setor de Desportos

SEÇÃO IV

Art. 19 - A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, é o órgão responsável pela execução das atividades relacionadas às obras públicas, transportes urbano e rodoviário, e serviços essenciais à Municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 35/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 42 v. 17

FM 27, Janeiro 1993

*Wilson Batista Siguro*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 35/93 DE 27 DE JANEIRO DE 1993.-

Fls.07.-

§ Único - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao seu respectivo titular:

- 1 - Departamento de Obras e Viação
- 2 - Departamento de Transporte
- 3 - Departamento de Serviços Urbanos

SUB-SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 20 - O Departamento de Obras e Viação, executará atividades relativas à elaboração de construção e conservação de obras públicas, bem como a manutenção, abastecimento, e guarda de máquinas e veículos municipais.

§ Único - O Departamento de Obras e Viação, compõe-se dos seguintes setores:

- 1 - Setor de Obras
- 2 - Setor de Manutenção e Abastecimento
- 3 - Garagem Municipal

SUB-SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Art. 21 - O Departamento de Transporte, é responsável pela política de transportes coletivos, conservação e construção de estradas municipais.

§ Único - O Departamento de Transporte, compõe-se dos seguintes setores:

- 1 - Transportes Urbanos (Setor de )
- 2 - Setor de Transportes Rodoviários

SUB-SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 22 - Departamento de Serviços Urbanos é responsável pelos serviços de limpeza pública, iluminação pública, Cemitério Municipal, e pela política de planejamento Urbano, parques e jardins.

§ Único - O Departamento de Serviços Urbanos compõe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

PROTUCOLO N.º 35/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 42v/a 47

EM 27 / Janeiro / 1993

  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

## Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº35/93 DE 27 DE JANEIRO DE 1993.-

Fls.08.-

dos seguintes setores:

- 1 - Setor de Limpeza Pública
- 2 - Setor de Urbanismo
- 3 - Setor de Iluminação Pública
- 4 - Cemitério Municipal

### SEÇÃO V

#### DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Art. 23 - A Secretaria de Agricultura é o órgão responsável pela política de incentivo à produção, distribuição de produtos agrícolas.

§ Único - A Secretaria de Agricultura, compõe-se dos seguintes departamentos:

- 1 - Departamento de Produção
- 2 - Departamento de Abastecimento

#### SUB-SEÇÃO I

##### DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO

Art. 24 - O Departamento de Produção executará atividades ligadas à produção animal e vegetal, dando assistência ao homem do campo para uma melhor produção.

§ Único - O Departamento de Produção compõe-se dos seguintes setores:

- 1 - Setor de Produção Animal
- 2 - Setor de Produção Vegetal

#### SUB-SEÇÃO II

##### DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

Art. 25 - O Departamento de Abastecimento se incumbirá de assistir o produtor, na distribuição e comercialização de produtos agrícolas, sendo responsável pelos mercados e feiras públicas, bem como, do matadouro municipal.

§ Único - O Departamento de Abastecimento compõe-se dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

PROTUCOLO N.º 35/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 480/49

EM 27 / Janeiro / 1993

  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal





ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 35 /93 DE 27 DE JANEIRO DE 1993.-

Fls.09.-

seguintes setores:

- 1 - Setor de Mercados
- 2 - Matadouro Municipal

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 26 - A Secretaria de Saúde e Saneamento é o órgão responsável pelas diretrizes municipais de assistência médico-hospitalar, e pelo saneamento básico do município.

§ Único - A Secretaria de Saúde e Saneamento, compõe-se dos seguintes departamentos:

- 1 - Departamento de Saúde
- 2 - Departamento de Saneamento

SUB-SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 27 - O Departamento de Saúde se responsabilizará pela assistência médico-hospitalar e odontológica, dos Centros de Saúde, e Postos de Saúde do município, bem como, da fiscalização sanitária do município.

§ Único - O Departamento de Saúde compõe-se dos seguintes setores:

- 1 - Setor de Inspeção Sanitária
- 2 - Centros e Postos Médicos

SUB-SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Art. 28 - O Departamento de Saneamento, se incumbirá das atividades de saneamento básico do município.

§ Único - O Departamento de Saneamento, compõe-se do seguinte setor:

- 1 - Setor de Saneamento Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

PROTUCOLO N.º 35/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 42v/a47

RM 29 Janeiro / 1993

  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº35 /93 DE 27 DE JANEIRO DE 1993.-

Fis.10.-

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 29 - A Estrutura Administrativa, prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos forem implantados, e, segundo as conveniências da Administração Municipal e as possibilidades de recursos.

§ Único - A implantação dos mencionados órgãos, será feita através das seguintes medidas:

- 1 - Elaboração e aprovação do regimento interno;
- 2 - Provimento das respectivas chefias;
- 3 - Dotações dos elementos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- 4 - Instrução das chefias quanto às competências conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 30 - O Regimento Interno a que se refere o parágrafo anterior, será baixado, por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência desta Lei, no qual constará:

- 1 - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;
- 2 - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e de chefia;
- 3 - normas de trabalho que pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;
- 4 - outras disposições que se julgarem necessárias.

Art. 31 - O Prefeito, Secretários e autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contemplado em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executatórias e de atos práticos relativos à mecânica administrativa e/ou que indique uma simples aplicação de normas estabelecidas.

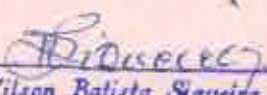
Art. 32 - Ainda com o objetivo de conservar às autoridades superiores, as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 35/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 429/47

SM 27, Janeiro / 1993

  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº35 /93 DE 27 DE JANEIRO DE 1993.-

Fls.11.-

outros princípios, os seguintes:

1 - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais abaixo possível, para isso:

a) as chefias situadas na base da organização, deverão ter a maior soma possível de competência decisória, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser aquela que se encontrar no ponto mais próximo a que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

2 - A autoridade competente não poderá se eximir de decidir, protelando por qualquer forma, o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração de outra autoridade, quando for área de sua competência ou sua exclusiva decisão.

3 - Os contatos entre os órgãos da Administração Municipal para fins de processo, far-se-á diretamente de órgão para órgão.

4 - A ação administrativa, nesses casos, deverá ser coordenada entre os órgãos, de maneira que haja o máximo entrosamento e colaboração entre eles, evitando a super-posição de tarefas, visando agilizar o processo decisório e maximizar a eficiência administrativa, eliminando o processo de burocracia e aumentando a capacidade de obter resultados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O quadro de Pessoal, os níveis de vencimentos e os de cada grupo ou função, serão definidos em leis específicas.

Art. 34 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a complementar a estrutura prevista na presente Lei, visando, através de decretos, os órgãos no nível hierárquico inferior ao do Departamento.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, em 27 de Janeiro de 1993.-

*Wilson Batista Siqueira*  
Wilson Batista Siqueira  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
PROTÓCOLO N.º 35/93  
LIVRO N.º 25 FLS. N.º 427  
1993